



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## EDITAL Nº 20/2015

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO CÂMPUS FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta do IF SERTÃO PE e respectivas unidades de extensão, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto nº 6.986/2009.

**Parágrafo único.** A desvinculação deste pleito do processo de consulta para a escolha para do cargo de Reitor está amparada pelo art. 13 do Decreto nº 6.986/2009.

**Art. 2º** A escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta se dará mediante processo de consulta à comunidade, por votação secreta e uninominal, em um único turno.

**Parágrafo único.** Segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

**Art. 3º** O nome escolhido para o cargo de Diretor Geral do Câmpus Floresta será nomeado pelo Reitor IF SERTÃO PE, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

**Art.4º.** O cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta encontra-se no ANEXO I.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** - O Diretor Geral do Câmpus Floresta deverá implementar processo de escolha democrática, com vistas à formação da comissão eleitoral no Câmpus, de conformidade com o Decreto 6.986/2009.

§1º - Compete ao Diretor Geral do Câmpus instituir uma Equipe de Coordenação,



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

formada paritariamente por professores, técnico-administrativos e discente, para conduzir o processo interno de escolha da Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

**Art. 6º** O processo de constituição da Comissão Eleitoral consiste na escolha de:

- I. 03 (três) Representantes Discentes, titulares e respectivos suplentes, com no mínimo dezesseis anos completos e matriculados em cursos regulares no Câmpus;
- II. 03 (três) Representantes Docentes, titulares e respectivos suplentes, do Câmpus;
- III. 03 (três) Representantes técnico-administrativos em Educação –TAE, titulares e respectivos suplentes, do Câmpus.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes indicados nos incisos I, II e III será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor só poderá escolher 01 (um) candidato.

**Art. 7º** Os candidatos deverão inscrever-se individualmente no Câmpus, junto à Equipe de Coordenação, obedecendo à categoria a qual pertence, conforme ficha de inscrição disposta no Anexo II.

**Art. 8º** Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares.

§ 1º - A lista de candidatos será publicada antes da eleição, no sítio eletrônico da Instituição.

§ 2º - A votação será secreta.

§ 3º - Até o dia 07 de maio de 2015, o Diretor-Geral homologará e publicará o resultado do processo de escolha da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO I

### Dos candidatos, eleitores e fiscais

#### Dos candidatos

**Art. 9º** Poderão candidatar-se às respectivas representações do Câmpus Floresta:

- I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. alunos regularmente matriculados no Câmpus.

#### Dos eleitores

**Art. 10** Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente no Câmpus Floresta;
- II. alunos regularmente matriculados no Câmpus Floresta;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

### **Dos fiscais**

**Art. 11** Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal no Câmpus, junto à Equipe de Coordenação, respeitado o cronograma constante no Anexo I.

**Art. 12** Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e discentes regularmente matriculados no Câmpus Floresta;

**Art. 13** Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Coordenação ou da mesa receptora.

**Art. 14** Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação, disponibilizado pela Coordenação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

**Art. 15** O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## **SEÇÃO II**

### **Do processo de escolha da comissão**

#### **Da cédula de votação**

**Art. 16** As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Coordenação, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada categoria.

**Art. 17** A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

#### **Da votação**

**Art. 18** A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências do Câmpus Floresta.

**Art. 19** Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

**Art. 20** A votação será facultativa, com início às **9h e término às 20h**.

**Art. 21** O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

**Art. 22** Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Art. 23** Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**Art. 24** O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 25** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 26** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. ata;
- III. regulamento da eleição;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Equipe de Coordenação.

**Art. 27** A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Secretaria de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 28** É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

**Art. 29** Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.

**Art. 30** O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

**Art. 31** No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

**Art. 32** As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Equipe de Coordenação.

**Art. 33** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Equipe de Coordenação.

**Art. 34** A Equipe de Coordenação determinará os lugares de votação.

**Art. 35** Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Coordenação.

**Art. 36** A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

**Art. 37** Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Coordenação.

**Art. 38** O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente.

**Art. 39** Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 40** Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

### **Da apuração**

**Art. 41** A Equipe de Coordenação iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

**Art. 42** A apuração observará os seguintes procedimentos:

I. Os votos serão contados em voz alta;

II. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;

**Art. 43** Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

I. 1º o maior tempo de vínculo com o Câmpus Floresta;

II. 2º sorteio.

**Art. 44** A Equipe de Coordenação analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final ao Conselho Superior para homologação.

### **Dos recursos**

**Art. 45** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Equipe de Coordenação, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma.

**Art. 46** As decisões da Equipe de Coordenação, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

### **Da homologação**

**Art. 47** A homologação dos eleitos será publicada conforme estabelecido no Anexo I, pelo Diretor Geral do Câmpus.

**Art. 48** Serão considerados eleitos os 03 (três) representantes de cada segmento que obtiverem o maior número de votos válidos, classificados por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

**Art. 49** Na eventualidade de não preenchimento das vagas, a Comissão constituída pela Resolução nº 09/2015, do Conselho Superior, indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

**Art. 50** A categoria que atingir apenas três inscritos, completando assim a sua representatividade, terá o resultado homologado, não havendo necessidade de eleição.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, a Comissão constituída pela Resolução nº 09/2015, do Conselho Superior, indicará os respectivos suplentes.

§ 2º Caberá a Comissão constituída pela Resolução nº 09/2015, do Conselho Superior tratar dos desligamentos da Comissão Eleitoral do Câmpus, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§ 3º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral, assumirá um dos suplentes.

§ 4º Caso ocorra o desligamento de membros titulares da Comissão Eleitoral do Câmpus e não havendo suplentes, caberá à Comissão constituída pela Resolução nº 09/2015, do Conselho Superior, a sua recomposição por meio de indicação.

### CAPÍTULO III

#### DA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL

**Art. 51** O processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta será coordenado pela Comissão Eleitoral, dentro das normas legais e por este regulamento.

**Art. 52** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

**Art. 53** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de 05 (cinco) membros.

**Art. 54** Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

**Art. 55** As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

**Art. 56** O Câmpus deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo eleitoral.

**Art. 57** No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral deverá:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por este Edital e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. receber inscrições dos candidatos a Diretor(a) Geral do respectivo Câmpus;
- III. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista de eleitores e o registro dos candidatos a Diretor(a) Geral no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo para as inscrições;
- IV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos;
- VII. executar o cronograma do processo de consulta;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

- VIII. acompanhar o pleito, garantindo a lisura do processo;
- IX. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X. convocar e nomear mesários para auxiliá-la no processo de consulta;
- XI. criar, se necessário, subcomissões para tarefas específicas;
- XII. publicar as informações pertinentes à comunidade acadêmica referente ao processo de consulta;
- XIII. encaminhar, à Direção Geral do Câmpus, após apuração final, todo o material de votação, devidamente lacrado, para arquivamento por até 90 (noventa dias), a contar da data de posse do Diretor Geral nomeado.
- XIV. encaminhar ao Conselho Superior, ao final da apuração, o processo com o resultado.

## SEÇÃO I

### Dos candidatos e das inscrições

**Art. 58** De acordo com o art. 13, § 1<sup>o</sup> da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico – administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. o candidato docente deverá possuir o título de doutor ou estar posicionado, no mínimo, na Classe D 401 da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão a instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Art. 59** Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- I. ficha de inscrição de candidato (Anexo III);
- II. plano de trabalho;
- III. certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelo Setor de Gestão de Pessoas;
- IV. cópia de identidade oficial com foto;
- V. certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VI. certidão negativa da dívida ativa da União;
- VII. declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência no últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos;
- VIII. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- IX. certidões negativas civil federal, civil estadual de crimes eleitorais.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Art. 60** Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura estão estabelecidos no cronograma contido no Anexo I, nos horários de **8h às 12h e 13h às 17h**.

**Art. 61** As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração específica, junto à Comissão Eleitoral do Câmpus, utilizando formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral e entregue com a documentação exigida no art. 59.

§ 1º Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser entregue com reconhecimento de firma em cartório, juntamente com cópia de um documento de identidade oficial do candidato com foto;

§ 2º No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo (Anexo IV) constando a data e horário em que a inscrição foi efetivada.

**Art. 62** Os candidatos deverão pedir afastamento de suas funções e/ou atividades do cargo a partir da homologação da inscrição, assim permanecendo até ao dia seguinte da votação.

**Art. 63** No formulário de inscrição o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

**Art. 64** É vedada a inscrição por correspondência ou e-mail ou extemporânea.

**Art. 65** É vedada a inscrição de pessoas que se enquadrem em uma das situações descritas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a saber:

- I. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licença para serviço militar;
- III. licença para atividade política;
- IV. licença para capacitação;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastamento para estudo ou missão no exterior.

## SEÇÃO II

### Da consulta à comunidade

**Art. 66** A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com as seguintes fórmulas:



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

I – Seja:

$$T = \left( \sum_{1}^{K} C_i \right) + B + N = 100\%$$

tal que:

$T$  o percentual total de votos;

$k$  o número total de candidatos;

$C_i$  o percentual de votos obtido pelo Candidato  $i$ , para  $1 \leq i \leq k$ ;

$B$  o percentual de votos brancos;

$N$  o percentual de votos nulos.

II – Percentuais de votos obtidos pelo Candidato  $C_i$ :

$$C_i = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

$A_i$  - números de votos obtidos pelo candidato  $C_i$  no segmento técnico-administrativo;

$D_i$  - número de votos obtidos pelo candidato  $C_i$  no segmento docente;

$E_i$  - número de votos obtidos pelo candidato  $C_i$  no segmento discente;

$A_t$  - número total de eleitores técnico-administrativos do Câmpus Floresta;

$D_t$  - número total de eleitores docentes do Câmpus Floresta;

$E_t$  - número total de eleitores discentes do Câmpus Floresta.

III – Percentual de votos brancos:

$$B = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

$A_b$  - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

$D_b$  - número de votos brancos do segmento docente;

$E_b$  - número de votos brancos do segmento discente;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

$A_t$  - número total de eleitores técnico-administrativos do Câmpus Floresta;

$D_t$  - número total de eleitores docentes do Câmpus Floresta;

$E_t$  - número total de eleitores discentes do Câmpus Floresta.

IV – Percentual de votos nulos:

$$N = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

A  
n

$A_n$  - números de votos nulos do segmento técnico-administrativo;  $D_n$  - número de votos nulos do segmento docente;

$E_n$  - número de votos nulos do segmento discente;

$A_t$  - número total de eleitores técnico-administrativos do Câmpus Floresta;

$D_t$  - número total de eleitores docentes do Câmpus Floresta;

$E_t$  - número total de eleitores discentes do Câmpus Floresta.

§1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores do segmento**.

§3º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Diretor(a) Geral do Câmpus Floresta serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade (Anexo V).

§6º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o art. 67 deste regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

### SEÇÃO III

#### Dos eleitores

**Art. 67** São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus Floresta, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

**Parágrafo Único.** De acordo com o art. 9º, § 1º do Decreto 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Art. 68** Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

**Art. 69** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

**Parágrafo único.** Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

### SEÇÃO IV

#### Da campanha eleitoral

**Art. 70** Dentro da Instituição será permitida a divulgação dos programas dos candidatos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral, em locais por ela determinados, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas por este regulamento.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral não será responsável pela realização e fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências do Câmpus.

**Art. 71** A Comissão Eleitoral permitirá apenas 01(um) debate desde que seja solicitado por um dos candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 1º As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

§ 2º Caso haja interesse de apenas um candidato este poderá solicitar a conversão do debate em entrevista ou o seu cancelamento.

**Art. 72** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante solicitação prévia, com entendimento junto à Direção de Ensino do Câmpus, garantindo



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos, não podendo exceder um tempo de 20 (vinte) minutos.

§1<sup>o</sup> As visitas dos candidatos às salas de aula serão fiscalizadas por pelo menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral do Câmpus;

§ 2<sup>o</sup> As visitas dos candidatos aos Servidores Técnico-Administrativos e Docentes poderão se realizar em dias e horários, prévia e expressamente ajustados com as chefias imediatas dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

**Art. 73** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos polos de curso à distância e unidades de extensão providas pelo Câmpus;
- III. comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas;
- IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;
- V. incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- VI. visitas dos partidários sem a presença do candidato às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
- VII. visitas dos candidatos, sem a autorização da Comissão Eleitoral competentes, às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
- VIII. ataques a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como a seus servidores e dirigentes;
- IX. utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pela Instituição em material de campanha do candidato;
- X. utilização do e-mail institucional para quaisquer fins de campanha eleitoral;
- XI. prática de campanha eleitoral por qualquer servidor durante as suas atividades;
- XII. visitas dos candidatos e/ou partidários, independente do cargo ocupado pelo visitante, durante o período do pleito, em qualquer setor do IF SERTÃO-PE, sem prévia autorização das chefias para tratar de campanha eleitoral;
- XIII. utilização de carro de som e *outdoors* nas dependências do IF SERTÃO-PE;
- XIV. aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## SEÇÃO V

### Das medidas disciplinares

**Art. 74** Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem o processo de consulta em quaisquer das suas fases.

§ 1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO PE, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

**Art. 75** O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do art. 74.

**Art. 76** As pessoas que não se enquadram nos artigos 74 e 75 estarão sujeitas às responsabilidades civil e penal.

## SEÇÃO VI

### Da votação

**Art. 77** A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

**Parágrafo único.** Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

**Art. 78** O horário de votação será conforme o que segue:

- a) Sede do Câmpus Floresta: **das 8h às 20h;**
- b) Centro de Referência de Petrolândia: **das 10h às 20h;**

**Parágrafo único.** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 79** A votação será efetuada em cédula única diferenciada por cor e nome dos segmentos, em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

**Parágrafo único.** As cédulas de votação terão a seguinte distribuição de cores:

- a) Cor rosa: Docentes;
- b) Cor amarela: Técnico - administrativos;
- c) Cor branca: Discentes.

**Art. 80** As cédulas serão distribuídas nas seções pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo, nos termos do art. 82.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Parágrafo único.** O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

**Art. 81** As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.

**Art. 82** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna;
- II. formulário de ata, Anexo V;
- III. regulamento do Processo de Consulta;
- IV. relação dos eleitores;
- V. papel e caneta;
- VI. cabine;
- VII. cédulas eleitorais;
- VIII. envelopes;
- IX. lacres; e
- X. senhas.

**Art. 83** As listas nominais de votação serão fornecidas pela Secretaria de Registro Escolar e pela Direção de Gestão de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis.

§1<sup>o</sup> No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico, constando o nome do eleitor, devendo o envelope ser lacrado, e a ocorrência ser registrada em ata.

§2<sup>o</sup> A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

**Art. 84** Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

**Parágrafo único.** Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante.

**Art. 85** É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

**Art. 86** Os candidatos, respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

**Art. 87** Fica vedado nas dependências da Instituição, no dia da eleição:

- I. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

**Art. 88** Nas dependências do Câmpus Floresta, inclusive nos locais reservados para votação, só será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

**Art. 89** O sigilo do voto será assegurado:

- I. pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

- II. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e
- III. pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

## SEÇÃO VII

### Das seções eleitorais

**Art. 90** A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção, atribuindo a cada uma o nome do segmento.

**Parágrafo único.** As Seções Eleitorais devem ser instaladas em ambientes de votação distintos.

**Art. 91** Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§1º A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§2º O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade do Câmpus em processo eletivo.

§3º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

**Art. 92** A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário:

§ 1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

**Art. 93** As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

**Art. 94** Os mesários serão responsáveis por:

- I. manter e garantir a tranquilidade da votação;
- II. conferir o documento de identificação de cada eleitor;
- III. observar se o nome do eleitor está elencado na lista de votantes;
- IV. fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;

**Parágrafo único** - É proibido aos mesários o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura aos candidatos.

**Art. 95** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

## SEÇÃO VIII

### Dos Fiscais

**Art. 96** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para cada seção de votação e um para a apuração.

**Art. 97** A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e a seção para a qual foi indicado.

**Parágrafo único.** Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

**Art. 98** Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

**Art. 99** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 100** É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IX

### Da apuração

**Art. 101** A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após a recepção de todas as urnas do segmento, no mesmo dia do pleito.

§ 1º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros da Comissão Eleitoral, mesários, candidatos e um fiscal credenciado por candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 2º As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração serão excluídas do recinto, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 5º O número de cédulas coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

§ 7º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão: “NULO”.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 9º Em caso de impossibilidades técnicas de se proceder a contagem até o final, a Comissão determinará outro local para dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 102** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- II. contiverem indicações de mais de um candidato;
- III. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- V. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor;
- VI. não apresentarem indicação alguma de escolha de candidato.

## SEÇÃO X

### Dos resultados

**Art. 103** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o art. 66.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício no Câmpus Floresta;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

§ 2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter, na totalidade, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, do total de votantes.

§ 3º. Caso o candidato único não atinja o percentual exigido no parágrafo anterior, haverá novo processo de consulta, que deverá ser finalizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado final, não podendo o pleiteante candidatar-se novamente.

**Art. 104** A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto, será enviada ao Conselho Superior, para homologação e publicação após a análise de eventuais recursos.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## SEÇÃO XI

### Das denúncias e recursos

**Art. 105** As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato ou seu representante e dirigidas à Comissão Eleitoral.

§ 1º O representante deverá ser previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral ou eleitores do Câmpus serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 4º Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, estes deverão, obrigatoriamente, ser entregues à Comissão Eleitoral.

§ 5º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso deseje, apresente defesa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

§ 6º Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até um dia útil.

§ 7º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil do seu recebimento.

§ 8º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil da sua publicação, junto ao Conselho Superior, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º O Conselho Superior julgará o recurso no prazo máximo de dois dias úteis, não cabendo mais recurso.

**Art. 106** O candidato que tiver sua inscrição indeferida no processo eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso à Comissão Eleitoral, que por sua vez terá até 2 (dois) dias úteis para proferir decisão, valendo os mesmos prazos para interposição de recurso concernente ao resultado do pleito.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 107** Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 1º O dia útil corresponde ao período entre 8 (oito) e 12 (doze) horas e entre 13 (treze) e 17 (dezessete) horas.

§ 2º Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§ 3º Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Art. 108** Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para Diretor(a) Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo de consulta, devendo ser substituído por seu substituto legal.

**Art. 109** A deflagração do processo de consulta para escolha de Diretor Geral do Câmpus Floresta foi aprovada na I Reunião Ordinária de 2015 do Conselho Superior, realizada no dia 09 de março de 2015.

**Art. 110** O mandato do candidato escolhido para Diretor Geral do Câmpus Floresta será de 4 (quatro) anos a contar da data da posse, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008.

§1º Não será computado no prazo previsto no caput o prazo de mandato *pro-tempore*.

**Art. 111** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão designada pela Portaria nº 175/2015, em atendimento à Resolução CONSUP nº 09/2015.

**Art. 112** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página eletrônica do IF SERTÃO-PE e em locais de fácil acesso e visualização no Câmpus Floresta.

Ivaldo José da Silva  
Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| <b>DATAS</b>                          | <b>AÇÕES</b>  |
|---------------------------------------|---|
| <b>ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL</b>  |   |
| 19/05/2015                            | Lançamento do Edital do Processo de Eleição   |
| 20/05/2015                            | Instituição, pelo Diretor Geral, da equipe de coordenação para conduzir o processo de escolha da comissão eleitoral |
| 28/05 a 02/06/2015                    | Inscrições dos candidatos à comissão eleitoral do Câmpus Floresta   |
| 08/06/2015                            | Publicação das candidaturas deferidas pelo Diretor Geral no Câmpus Floresta   |
| 09/06/2015                            | Data para interposição de recursos junto à Coordenação no Câmpus Floresta   |
| 10/06/2015                            | Divulgação da análise dos recursos  |
| 16/06/2015                            | Eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Câmpus Floresta.   |
| 17/06/2015                            | Homologação do resultado.   |
| <b>ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL</b> |   |
| 22 e 23/06/2015                       | Inscrições dos Candidatos   |
| 25/06/2015                            | Publicação das candidaturas deferidas e da lista de eleitores   |
| 26/06/2015                            | Prazo para Interposição de Recurso  |
| 29/06/2015                            | Homologação e Publicação da Lista de Candidatos Aptos   |
| 30/06 a 06/07/2015                    | Campanha Eleitoral  |
| 07/07/2015                            | Eleição / Apuração dos Resultados   |
| 08/07/2015                            | Divulgação do Resultado Preliminar  |
| 09 e 10/07/2015                       | Interposição de recursos  |
| 14/07/2015                            | Divulgação da análise dos recursos  |
| 15/07/2015                            | Homologação do resultado pelo Conselho Superior   |



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL

Nº de inscrição \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Segmento: ( ) Docente; ( ) Técnico-Administrativo; ( ) Discente

Unidade de lotação atual: \_\_\_\_\_

Data de lotação/matricula nesta Instituição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome na Cédula de Votação: \_\_\_\_\_

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 20/2015 que regulamenta o Processo de Consulta para escolha do Diretor (a) Geral do Câmpus Floresta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Visto da Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

### ANEXO III

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE DIRETOR (A) GERAL DO CÂMPUS FLORESTA

### PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À Comissão Eleitoral:

Inscrição n°: \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Portador (a) da carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor, \_\_\_\_\_

Data de admissão\*: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Câmpus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome na cédula de votação: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Decreto n° 6.986, de 20 de outubro de 2009, dos critérios para a investidura no cargo, conforme o art. 58 do Edital n° 20/2015 do IF SERTÃO PE e estar ciente e de acordo com as normas do Processo de Consulta para escolha do (a) Diretor(a) Geral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### DEFERIMENTO:

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão  
Eleitoral de Câmpus Floresta

( ) Acato o Pedido de Registro de Candidatura

( ) Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

\* Data de admissão na rede das instituições federais de educação profissional e tecnológica, conforme §1° do Art. 13 da Lei 11.892/2008.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## ANEXO IV

### RECIBO

Recebi de \_\_\_\_\_, os seguintes documentos:

- ( ) Ficha de inscrição/Declaração de Anuência do candidato;
- ( ) Documentação comprobatória, conforme art. 12, § 1º, incisos I ou II da Lei 11.892/2008;
- ( ) Cópia do Plano de Trabalho;
- ( ) Cópia de um documento de identidade oficial com foto;
- ( ) Declaração de tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- ( ) Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal
- ( ) Certidão negativa da dívida ativa da União
- ( ) Declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência no últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos
- ( ) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Responsáveis pela inscrição



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

## ANEXO V

### ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL DO CÂMPUS FLORESTA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, realizou-se no Câmpus Floresta, consulta à comunidade para escolha do (a) Diretor(a) Geral, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de \_\_\_ Docentes, \_\_\_\_\_ Técnico-Administrativos e \_\_\_\_\_ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas tendo seu encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de \_\_\_\_\_ votantes e \_\_\_\_\_ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

| Candidato | Total de votos válidos |                         |           | Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci) |
|-----------|------------------------|-------------------------|-----------|--|
|           | Docentes               | Técnico-administrativos | Discentes |  |
| A         |                        |                         |           |  |
| B         |                        |                         |           |  |
| C         |                        |                         |           |  |
| Total     |                        |                         |           |  |

| Votos             | Total de votos |                         |           | Percentuais (Ci, B, N) |
|-------------------|----------------|-------------------------|-----------|------------------------|
|                   | Docentes       | Técnico-administrativos | Discentes |                        |
| Válidos           |                |                         |           |                        |
| Branco            |                |                         |           |                        |
| Nulos             |                |                         |           |                        |
| Total de votantes |                |                         |           |                        |

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: \_\_\_\_\_

Fiscais: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral